

PORTARIA SUDEPE N.º 407, de 5-11-69

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto n.º 62.759, de 22-5-68, considerando o que dispõe o parágrafo 2.º do art. 33, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta do processo S-5776/69,

R E S O L V E

Art. 1.º — Proibir o emprego de arrasto de portas ou mesmo pelo sistema de parelhas, em áreas costeiras do Rio Grande do Sul, aos barcos maiores de 5 (cinco) toneladas a menos de 3 (três) milhas da costa.

Art. 2.º — Permitir a pesca com rede de trawlboard, acionada por embarcações de menos de cinco toneladas, à distância mínima de 1 (uma) milha da praia.

Art. 3.º — Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56, Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67.

Art. 4.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.